

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 02 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

Projeto de Lei n. 6371/08

"Dispõe sobre o pagamento mensal às organizações da sociedade civil conveniadas ao Estado, para prestação de serviço na área de direitos humanos."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

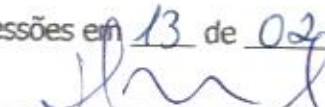
Artigo 1º - O Governo do Estado da Paraíba pagará, até o terceiro dia útil de cada mês, às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos a ele conveniadas, para prestação continuada de serviços na área de direitos humanos.

Parágrafo único - Por organizações prestadoras de serviço na área de direitos humanos, entendem-se aquelas que se dedicam ao idoso, à criança e ao adolescente, às pessoas com deficiência, às políticas voltadas à proteção da mulher, abrigos, asilos, entre outras.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 13 de 02 de 08.


QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei encontra justificativa no fato de que é preciso dar agilidade às rotinas das entidades da sociedade civil sem fins lucrativos conveniadas com o Governo do Estado da Paraíba para a prestação continuada de serviços na área de direitos humanos.

Atualmente, tais entidades recebem os repasses do Governo Estadual no quinto dia útil de cada mês, que é, por força da legislação trabalhista em vigor, o último dia para o pagamento dos salários de seus funcionários. Como recebem exatamente no dia em que deveriam saldar seus compromissos trabalhistas, o pagamento não ocorre, provocando transtorno na vida dos colaboradores e deixando a entidade sujeita ao pagamento das multas estabelecidas pela lei. Impossibilita também o pagamento em dia de tarifas públicas como as de energia, água e telefonia, provocando uma inadimplência que pode levar até à perda da Certidão Negativa de Débito - CND. Inadimplente, a entidade pode não receber os repasses futuros do convênio em vigor com o Estado, caminhando para a situação extrema de não ter condições para renová-lo. Fica criada, assim, uma esdrúxula situação em que o Estado pode punir os próprios parceiros que escolheu para substituí-lo no atendimento às demandas nessa área fundamental.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 637/08
Em 13/02 /2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/02 /2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15/02 /2008.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/02 /2008

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Signature]
Em 24/03 /2008

[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia / /2008

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno

Em / / 2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Pagina (s) e (-)
Documento (s) em anexo.
Em 13/02 /2008.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 637/2008.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO MENSAL ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COVENIADAS AO ESTADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS.

AUTOR : Dep. Quinto de Santa Rita.

RELATOR: Dep. *DINALDO WANDERLEY*

P A R E C E R

497/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 637/2008**, da lavra do ilustre Deputado Quinto de Santa Rita, e que pretende dispor sobre o pagamento mensal às organizações da sociedade civil conveniadas ao Estado, para prestação de serviços na área de direitos humanos.

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do nobre Dep. Quinto de Santa Rita tem por objetivo de melhorar a qualidade e dar agilidade às rotinas das entidades da sociedade civil sem fins lucrativos conveniadas com o Governo do Estado da Paraíba para a prestação continuada de serviços na área de direitos humanos.

Atualmente, tais entidades recebem os repasses do Governo Estadual no quinto dia útil de cada mês, que é, por força da legislação trabalhista em vigor, o último dia para o pagamento dos salários de seus funcionários. Como recebem exatamente no dia para que deveriam saldar seus compromissos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



trabalhistas, o pagamento não ocorre, provocando transtorno na vida dos colaboradores e deixando a entidade sujeita ao pagamento das multas estabelecidas pela Lei.

Não obstante a matéria seja digna de aplausos, haja vista, ser de interesse público inquestionável, cumpre-nos esclarecer que, lamentavelmente, o projeto ora em exame, é matéria de competência privativa do Governador do Estado, aquém compete com exclusividade legislar, sobre os **serviços públicos**, prestados pelo Estado direta ou indiretamente, conforme preconizado no art. 63, § 1º, II, "b", da Constituição Estadual, que reza textualmente:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63.

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

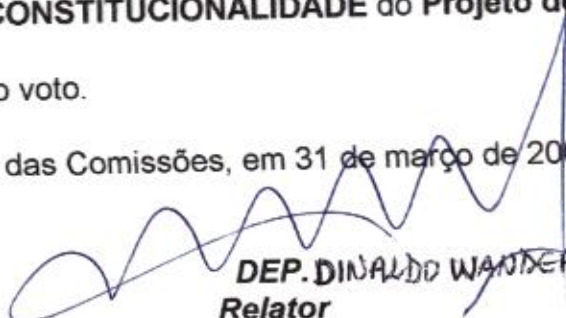
II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

Diante de tais argumentações, esta relatoria, vota, seguramente, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 637/2008.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2008.


DEP. DINALDO WANDERLEY
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

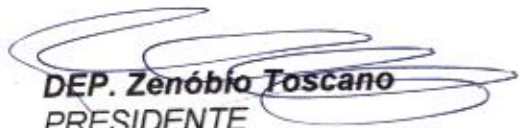
Prof Le
637/08
06

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 637/2008, nos termos do voto do Senhor Relator.

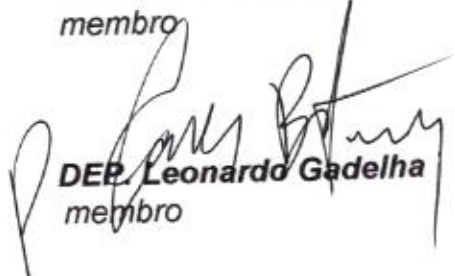
É o parecer.

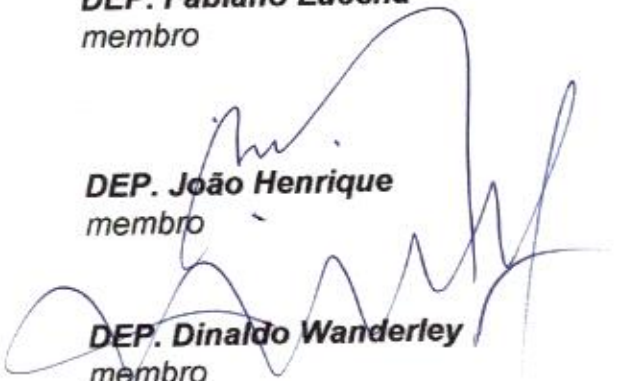
Sala das Comissões, em 31 de março de 2008.


DEP. Zenóbio Toscano
PRESIDENTE

DEP. Trocolli Junior
membro

DEP. Fabiano Lucena
membro


DEP. Leonardo Gadelha
membro


DEP. João Henrique
membro

DEP. Jeová Campos
membro

DEP. Dinaldo Wanderley
membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 01/04/08